PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 426/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo materiais, equipamentos, instalações, testes, pré-operação e comissionamento
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 14.012.213,22
REGIME DE EXECUÇÃO	Contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA	10/12/2026, 10h:00min, horário de Brasília
SISTEMA ELETRÔNICO	LICITANET
BENEFÍCIOS DA LC 123/2006	Não se aplicam (art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
GARANTIA DE PROPOSTA	1% (um por cento) do valor estimado, correspondente a R$ 140.122,13 (cento e quarenta mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos)
VISTORIA	Facultativa, substituível por declaração do responsável técnico
CONSÓRCIO	Admitido

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, por intermédio do(a) José Horácio dos Santos, designado(a) pelo 145/2026, sediado(a) na Rua Ruy Barbosa, S/N, Município de Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020, de 17 de fevereiro de 2023, que regulamenta a lei no Município, e das condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo materiais, equipamentos, instalações, testes, pré-operação e comissionamento, conforme as condições, quantidades e exigências do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, com adjudicação pelo preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados que atuem no ramo do objeto e estejam previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo, até o horário fixado para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.3. Não se aplica o tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração;
c) admissão, para habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com o acréscimo de 10% (dez por cento) do item 8.4;
d) impedimento de a empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na licitação e na execução do contrato;
f) constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
b) o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
c) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º). A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto poderá participar no apoio às atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município (art. 14, § 2º). Os impedimentos não alcançam a elaboração do projeto executivo pela contratada, que integra o objeto (art. 14, § 4º). O impedimento da alínea "d" alcança o licitante que atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a sanção (art. 14, § 1º).

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. O licitante comprovará, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 140.122,13 (cento e

quarenta mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos), como requisito de pré-habilitação, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 58).

3.2. A garantia de proposta é a apólice, a fiança ou o depósito constituído até o momento da apresentação da proposta. Proposta ou cotação de seguro não supre a garantia. Diferença irrisória decorrente de arredondamento não será motivo de desclassificação.

3.3. A garantia terá validade mínima de 90 (noventa) dias e, em consórcio, admite-se o somatório das garantias dos consorciados.

3.4. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente se o licitante recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação não será sigiloso e consta do Anexo III, de forma a dar aos licitantes os elementos para a elaboração das propostas e o cálculo da garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário da abertura da sessão, a proposta com o preço global e o comprovante da garantia de proposta.

5.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou em documento anexo, que:

a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumpre os requisitos de habilitação (art. 63, inciso I e § 1º);
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV);
e) se cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no preâmbulo.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3. Os lances serão ofertados pelo valor global e enviados exclusivamente pelo sistema. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

6.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de quinze segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos, após o que o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, transcorrendo período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7. Em seguida, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores poderão ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo. Não havendo ao menos três ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado no mesmo prazo.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão do Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível para a recepção dos lances. Persistindo a desconexão por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.

6.10. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11. Havendo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, às empresas brasileiras, às que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às que comprovem a prática de mitigação climática (art. 60, § 1º). Esgotados os critérios, o vencedor será definido por sorteio em ato público.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se este for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os demais, na ordem de classificação (art. 61). A negociação será feita pelo sistema e seu resultado será divulgado a todos e juntado aos autos.

6.13. O licitante mais bem classificado enviará, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, a proposta adequada ao último lance, com os documentos do item 7.6.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à lista de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, no nome e no CNPJ da empresa e, quando cabível, no nome e no CPF do sócio majoritário. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU poderá substituir as consultas individuais.

7.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada manifestação prévia.

7.3. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado, observado o critério de aceitabilidade do Termo de Referência.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência e do Projeto Básico;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital (art. 59).

7.5. Será desclassificada a proposta cujo valor global permaneça acima do valor estimado (art. 59, inciso III). Na avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme o critério de aceitabilidade do Termo de Referência (art. 59, § 3º). Presumem-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º), e a desclassificação por esse motivo será precedida de diligência que faculte ao licitante demonstrar a exequibilidade (art. 59, § 2º), nos termos do Termo de Referência.

7.6. O licitante vencedor apresentará, com a proposta adequada, o orçamento com o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético da Administração, as composições de preços unitários, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, com os valores adequados ao valor final (art. 23, § 6º, e art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Os preços unitários servem exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma e para balizar excepcional aditamento.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para os custos da contratação.

7.8. Para a análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do Departamento de Engenharia da SEMURB.

7.9. A licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado prestará garantia adicional, na assinatura do contrato, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta (art. 59, § 5º).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os do Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e serão exigidos apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II).

8.2. Os documentos serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, e a verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

8.3. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 70, inciso II).

8.4. Em consórcio, para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, salvo para consórcio formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou as declarações do item 5.3 e a declaração de conhecimento das condições do local (art. 67, inciso VI), suprida pela vistoria ou pela declaração do responsável técnico do Termo de Referência (art. 63, §§ 2º e 3º).

8.6. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Antes de inabilitar o licitante por ausência de documento já existente na data da abertura do certame e que comprove condição então atendida, como o balanço patrimonial já registrado e não anexado por equívoco, o Agente de Contratação diligenciará para que o documento seja apresentado em prazo fixado. Não será aceito documento constituído depois da abertura do certame. Não cumprida a diligência no prazo, o licitante será inabilitado.

8.7.1. A diligência do item 8.7 não alcança os documentos de qualificação técnica (atestados, Certidões de Acervo Técnico, Certidões de Acervo Operacional, comprovação de vínculo dos profissionais e equivalentes), que devem constar dos documentos enviados no prazo do item 8.2. Em relação a eles, a diligência destina-se apenas a esclarecer ou complementar documento apresentado (art. 64, inciso I).

8.8. A Certidão de Acervo Técnico emitida durante a fase de habilitação será aceita apenas para complementar atestado apresentado no prazo do item 8.2, desde que o conselho profissional a tenha emitido antes do encerramento da fase de habilitação. Protocolo de pedido em andamento não supre a certidão.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos (art. 64, § 1º).

8.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, e a apreciação se dará em fase única (art. 165, § 1º).

9.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do licitante (art. 165, §§ 4º e 5º).

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

9.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final (art. 168), e o seu acolhimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º). Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no rodapé.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

10.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em espe-

cial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou pedir para ser desclassificado depois de encerrada a etapa competitiva;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) fraudar a licitação;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agindo em conluio ou induzindo deliberadamente a erro no julgamento;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O Município poderá aplicar, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Real, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156).

10.3. A multa será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e o Projeto Básico, observados os limites do art. 156, § 3º, e recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação oficial.

10.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações das alíneas "a" a "c", quando não se justificar penalidade mais grave, e a declaração de inidoneidade, pelas infrações das alíneas "d" a "h" e pelas das alíneas "a" a "c" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §§ 4º e 5º).

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e acarreta a execução da garantia de proposta (art. 58, § 3º), sem prejuízo das demais sanções.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.7. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade dependem de processo de responsabilização, conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis (art. 158).

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a declaração de inidoneidade (art. 167), ambos com efeito suspensivo (art. 168).

10.9. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º). As notificações serão enviadas para os endereços eletrônicos informados na proposta, considerados de uso contínuo da empresa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

11.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao.rioreal2026@gmail.com

11.4. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada do Agente de Contratação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação e a homologação (art. 71, inciso IV), o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90). A assinatura poderá ser feita por meio eletrônico.

12.1.1. Se o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, a assinatura não ocorrerá antes de 1 (um) mês contado da homologação, prazo mínimo para a apresentação da apólice, que deverá ser entregue antes da assinatura (art. 96, § 3º). Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, conforme o Termo de Referência.

12.2. Na assinatura do contrato, serão exigidas a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a vigência, e, se for o caso, a constituição e o registro do consórcio. A garantia de execução e a garantia adicional do item 7.9 observarão os prazos do item 12.1.1.

12.3. A desapropriação da área, se ainda não concluída, ficará a cargo exclusivo do Município, nos termos do item 3.2.3.1 do Projeto Básico (art. 46, § 4º).

12.4. O prazo de vigência e as demais condições da contratação são os do Termo de Referência e da minuta de contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

13.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

13.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital; entre as especificações técnicas, prevalecerá o Projeto Básico.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço https://licitanet.com.br/ e o extrato será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º).

13.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Real, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

13.12. Integram este Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Projeto Básico e suas peças técnicas (pranchas, memoriais, fluxogramas e Memorial Econômico-Sanitário);

Anexo III - Matriz de alocação de riscos (Anexo I do Projeto Básico);

Anexo IV - Orçamento sintético, composições, BDI, encargos sociais, curva ABC e cronograma físico-financeiro (EM ANEXO NA PLATAFORMA LICITANET OU NO PNCP)

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI - Modelos de proposta e de declarações

Rio Real/BA, 13 de outubro de 2026

Evaldo Almeida Moraes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Márcio Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
Crea 051875274-7

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência reúne os elementos necessários à contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo materiais, equipamentos, instalações, testes, pré-operação e comissionamento, conforme as especificações, quantidades e condições deste documento, do Projeto Básico e de seus anexos.

1.2. O Termo de Referência define os aspectos jurídicos e administrativos da contratação. As especificações técnicas constam do Projeto Básico (art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021). Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Projeto Básico, prevalece o Projeto Básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual no Município para o exercício de 2026, cuja elaboração é facultativa (art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto possui características técnicas e condições que deverão ser rigorosamente observadas na formulação do preço. As especificações constam do Projeto Básico, do orçamento sintético e de seus anexos.

Estimativa do valor da contratação

3.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 14.012.213,22, conforme orçamento sintético referenciado no SINAPI, Bahia, data-base 09/2026, com BDI de 25%.

Da vigência e do prazo de execução

3.3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura.

3.4. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da contratada (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a implantação do Abatedouro Frigorífico Municipal na Estrada Vicinal, s/n, Povoado Baixa da Mangaba, Rio Real/BA, em área de 21.700,00 m², com área construída de aproximadamente 1.724,81 m², distribuída entre prédio industrial, prédio administrativo, currais e pocilgas, currais bovinos, salgadeira, casa de caldeira e guarita, com capacidade de 50 bovinos e 38 caprinos, ovinos ou suínos por dia.

4.2. A contratada elaborará o projeto executivo a partir do projeto básico, executará as obras, fornecerá e instalará os equipamentos, realizará os testes, a pré-operação e o comissionamento, e entregará o empreendimento em condições de funcionamento, com o projeto "como construído" (as built), os manuais de operação e manutenção e o treinamento da equipe designada pelo Município.

4.3. A descrição completa da solução, considerado o ciclo de vida do objeto, consta do Estudo Técnico Preliminar, e as soluções técnicas, das peças do Projeto Básico, anexas ao edital.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

5.1. O objeto não será parcelado. No regime de contratação semi-integrada, a mesma contratada elabora o projeto executivo e executa a obra, e a divisão entre vários contratados comprometeria a responsabilidade técnica única pela compatibilização entre as disciplinas e pelo funcionamento integrado dos sistemas civis, elétricos, frigoríficos, industriais e de tratamento de efluentes, além de multiplicar as interfaces de execução e os riscos de atraso.

5.2. A competitividade será preservada pela admissão de consórcio e da subcontratação parcial, nas condições deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto caracteriza-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir atividade privativa das profissões de engenheiro e arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e inova o espaço físico.

6.2. Por se tratar de obra, a licitação se processa por concorrência, sendo vedado o pregão (art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO E FECHADO.

7.2. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.3. O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas é de 35 (trinta e cinco) dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam, porque o valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Do regime de execução

7.5. O regime de execução é o da contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI), escolhido no Estudo Técnico Preliminar pelas seguintes razões:

a) aproveitamento do projeto básico elaborado pela Administração, com a atribuição à contratada da compatibilização das disciplinas no projeto executivo;

b) possibilidade de inovação nos sistemas industriais e frigoríficos, em que as soluções de mercado variam conforme o fabricante;

c) responsabilidade única pela entrega do empreendimento em funcionamento.

7.6. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º). Não poderão ser alteradas a implantação geral, a setorização, os fluxos sanitários aprovados pelo serviço de inspeção e a capacidade de abate do estabelecimento.

7.7. A proposta de alteração será apresentada por escrito, com memorial justificativo, comparativo técnico e de custos e cronograma. A Administração analisará as justificativas e somente autorizará a alteração que resulte em benefício concreto para o empreendimento. Eventual alteração do valor contratual dela decorrente observará o art. 133, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante vencedora apresentará, no prazo fixado no edital, a proposta adequada ao último lance, contendo:

a) carta proposta, com o preço global, o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, e os dados bancários;
b) orçamento com, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético da Administração (art. 23, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021), adotando as mesmas nomenclaturas e unidades, com preços unitários e totais com no máximo 2 (duas) casas decimais;
c) composições de preços unitários, inclusive as auxiliares;
d) composição do BDI e dos encargos sociais;
e) cronograma físico-financeiro por etapas, compatível com o cronograma da Administração;
f) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º) e de que conhece e cumprirá os termos do edital.

8.2. Os preços propostos contemplam todos os custos necessários à execução, como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, seguros, licenças, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

8.3. Os preços unitários da proposta servem exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato (art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. O IRPJ e a CSLL não integram o BDI, por serem tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a contratada (Súmula 254 do TCU). A administração local, o canteiro de obras e a mobilização e desmobilização constarão da planilha como custos diretos.

8.5. As alíquotas de tributos cotadas não podem ser superiores aos limites da legislação tributária. A licitante sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS indicará no BDI os percentuais médios efetivamente recolhidos. A optante pelo Simples Nacional indicará os percentuais compatíveis com as alíquotas a que está obrigada e não incluirá nos encargos sociais as contribuições de que esteja dispensada.

Critérios de aceitabilidade e exequibilidade

8.6. O critério de aceitabilidade de preços é o valor global estimado. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, assim entendidos os itens das curvas A e B do orçamento (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7. Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). Antes da desclassificação, será facultado à licitante demonstrar a exequibilidade em diligência (art. 59, § 2º), com as composições de custos, as cotações dos insumos relevantes e a demonstração de que os salários e encargos observam as convenções coletivas aplicáveis.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a licitante comprovará os requisitos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro exigido pela legislação das cooperativas.

9.7. Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento.

9.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.10. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais.

9.11. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.

9.13. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.14. Regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede. A licitante isenta comprovará a condição por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.15. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI).

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II).

9.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, inciso I, e § 6º). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

9.18. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo e atestados por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.19. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

9.20. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, § 3º).

9.21. Os índices e o patrimônio líquido se justificam pelo valor e pelo prazo do contrato, que exigem capacidade financeira para suportar os custos de mobilização, de aquisição dos equipamentos e da execução entre as medições, sem adoção de índices não usualmente adotados (art. 69, caput e § 5º).

Qualificação técnico-operacional

9.22. Registro ou inscrição da licitante no CREA ou no CAU (art. 67, inciso V). A licitante registrada em conselho de outro Estado apresentará o visto do conselho da Bahia antes da assinatura do contrato.

9.23. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante executou obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo, cada uma com valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado, nas quantidades mínimas indicadas, que não excedem 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas (art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º):

Descrição	Und	Quant. Exigida
EXECUÇÃO DE OBRA TIPO MERCADO/FRIGORÍFICO/INDUSTRIAL	m²	1.000,00
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA	m²	1.000,00
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNCIO	m²	1.000,00
ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTUA	m²	1.095,41
TELHAMENTO EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m²	1.095,41
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	m²	3.960,70

9.24. O atestado operacional poderá ser emitido pelo conselho profissional, acompanhado da CAT do profissional ou, ainda, emitido apenas pela pessoa jurídica contratante, sem registro no conselho, hipótese em que a autenticidade e a execução serão confirmadas em diligência (art. 67, inciso II, "quando for o caso"). Para os quantitativos mínimos, é admitido o somatório de atestados.

9.25. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

9.26. Serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, observados os §§ 10 e 11 do art. 67, atestados emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português (art. 67, § 4º) e atestados em nome da matriz ou da filial.

Qualificação técnico-profissional

9.27. Indicação de profissionais, registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas abaixo (art. 67, inciso I):

a) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista: construção de edificação industrial, agroindustrial ou frigorífica, ou de mercado público, e elaboração de projeto de arquitetura ou de engenharia de edificação; b) engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado: execução de instalações elétricas de edificação industrial ou agroindustrial, parcela que representa mais de 4% do valor estimado.

9.28. Indicação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a qualificação de cada membro, contendo ao menos um engenheiro de segurança do trabalho e um engenheiro ambiental ou sanitarista, ou profissional com atribuição equivalente, registrados no conselho competente (art. 67, inciso III).

9.29. O vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com a anuência do profissional. Não se exige que o profissional integre o quadro permanente da licitante na data da proposta.

9.30. Os profissionais indicados deverão participar da obra, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração (art. 67, § 6º).

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12).

9.32. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado (art. 67, § 8º).

9.33. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 67, inciso VI), suprida pelo atestado de vistoria ou pela declaração do item 10.9.

Justificativa das parcelas de maior relevância

9.34. As parcelas de maior relevância serão confirmadas pela curva ABC do orçamento sintético, entre os serviços com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado, com quantidades mínimas que não excedam 50% das quantidades previstas no projeto. A curva ABC integrará o processo e será publicada com as demais peças técnicas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

10.1. A execução observará a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, a mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no licenciamento, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais e a acessibilidade (art. 45, incisos I, II, III e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. A contratada elaborará e cumprirá plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, com caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, e manterá o controle de transporte dos resíduos removidos. É vedada a disposição de resíduos em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas e lotes vagos.

10.3. A contratada dará destinação adequada aos resíduos sujeitos a logística reversa (lâmpadas, pilhas, baterias, óleos lubrificantes e embalagens) e priorizará equipamentos e luminárias de maior eficiência energética.

Garantia da contratação

10.4. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 98).

10.4.1. Optando a contratada pelo seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentá-lo (art. 96, § 3º). A apólice terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhará suas modificações por endosso e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio (art. 97).

10.4.2. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. A fiança bancária conterá renúncia do fiador ao benefício de ordem.

10.4.3. A garantia cobrirá prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas e indenizações, e será ajustada nas alterações de valor ou de vigência e reposta quando utilizada. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100). Os emitentes da garantia serão notificados do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual (art. 137, § 4º).

10.5. A licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração prestará garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta (art. 59, § 5º).

Garantia de proposta

10.6. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado, como requisito de pré-habilitação, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º (art. 58). A garantia de proposta é a apólice, a fiança ou o depósito constituído até o momento da proposta.

10.6.1. Em consórcio, admite-se o somatório das garantias dos consorciados, desde que alcance o valor exigido.

10.6.2. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente se a licitante recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

Garantia técnica da obra e dos equipamentos

10.7. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º).

10.8. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a do fabricante, se maior, contada do recebimento definitivo, com assistência técnica que atenda aos chamados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Vistoria

10.9. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao local da obra, em data e horário agendados com a SEMURB, distintos para cada interessado. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º). A não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições do local.

Consórcio

10.10. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo para consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Vedações de participação

10.11. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, nem a empresa da qual ele seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, além dos demais impedidos pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcas e exame de adequação

10.12. A Administração não indicará marcas. Os equipamentos atenderão às especificações mínimas do Projeto Básico, e a fiscalização poderá exigir amostras e catálogos antes da aquisição.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço e seguirá as etapas do cronograma físico-financeiro:

a) Etapa 1, projeto executivo: elaboração e entrega no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, e análise e aprovação pela contratante em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada entrega, admitida a entrega parcelada por disciplina ou por frente de serviço;
b) Etapa 2, obra: execução das obras e instalações, frente a frente, após a aprovação do projeto executivo correspondente;
c) Etapa 3, testes, pré-operação e comissionamento: testes dos sistemas e equipamentos, pré-operação assistida, treinamento de no mínimo 16 (dezesseis) horas e entrega do as built, dos manuais e dos certificados de garantia.

11.2. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º).

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

11.4. Os serviços serão executados na Estrada Vicinal, s/n, Povoado Baixa da Mangaba, Rio Real/BA, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 às sextas-feiras, em dias úteis, admitida a execução em outros horários mediante autorização da fiscalização.

11.5. A contratada fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades definidas no Projeto Básico, no projeto executivo aprovado e nas especificações técnicas.

11.6. A licença ambiental do empreendimento é de responsabilidade da contratada (art. 25, § 5º, inciso I). A desapropriação da área, se ainda não concluída, fica a cargo exclusivo do Município, nos termos do Projeto Básico (art. 46, § 4º).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	20.608.0010.2105	44995100	15000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

13. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Medição

13.1. A medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

13.2. O projeto executivo será pago após a sua aprovação, na proporção prevista no cronograma.

13.3. Ao final de cada etapa, a contratada apresentará a medição dos serviços executados, com relatório e registro fotográfico. A etapa será considerada concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização.

13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos.

Recebimento

13.5. Concluída a obra, inclusive os testes e o comissionamento, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada (art. 140, inciso I, alínea "a"). O recebimento provisório dependerá da conclusão dos testes e da entrega do as built e dos manuais.

13.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, prazo de observação em que a contratada corrigirá as pendências apontadas (art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º).

13.7. Para o recebimento definitivo, a contratada apresentará ainda: a) comprovação das ligações definitivas de energia e água; b) licença ambiental e demais licenças e autorizações a seu cargo; c) documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros, quando cabível; d) certidão negativa de débitos relativa à obra, para fins de averbação.

13.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º), e o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

13.9. A fiscalização não atestará a última medição até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

13.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

Liquidação e pagamento

13.11. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação. A nota fiscal indicará a data de emissão, os dados do contrato e da contratante, a etapa medida, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

13.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus à contratante.

13.13. A nota fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, mantidas durante toda a execução as condições exigidas para a habilitação (art. 92, inciso XVI). Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos pela execução efetiva até a decisão.

13.14. O pagamento da primeira medição dependerá da apresentação da ART ou RRT do projeto executivo e da execução, da matrícula da obra no cadastro previdenciário e da instalação da placa da obra. O pagamento da última medição dependerá do recebimento provisório.

13.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, por ordem bancária, na conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

13.16. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

13.17. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, inclusive a do ISS na forma da legislação municipal, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação dessa condição.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação de partes do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da fiscalização e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, caput e § 1º).

14.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado.

14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se ela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getulio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 09/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º), aplicado a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base, mediante apostila (art. 136, inciso I).

15.2. O atraso imputável à contratada não gera reajuste sobre a parcela em atraso.

15.3. Na falta de divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, com a diferença liquidada quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, adotar-se-á o que a legislação determinar ou, na falta, o que as partes elegerem por termo aditivo.

15.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a matriz de riscos e o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido da contratada será instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio e formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único).

15.5. A contratada não fará jus à recomposição quando se materializar risco por ela assumido na matriz de riscos.

15.6. O atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à contratada, autoriza o restabelecimento do equilíbrio (art. 124, § 2º). Quanto ao licenciamento, a cargo da contratada, considera-se alheio a ela o atraso do órgão ambiental além dos prazos legais ou regulamentares, desde que a contratada tenha protocolado o pedido no prazo do cronograma, com a documentação completa, e atendido tempestivamente as exigências; o atraso decorrente de falha da contratada não gera prorrogação nem recomposição.

15.7. A Administração decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio e as demais solicitações da contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, profissional habilitado com registro no CREA ou no CAU e Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização (Súmula 260 do TCU), e por fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos, sob a coordenação do gestor do contrato (art. 117).

16.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores a situação que ultrapassar sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (art. 120).

16.5. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará a contratada para reunião inicial de alinhamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da contratante, além das previstas no Projeto Básico e na lei:

a) disponibilizar à contratada o projeto básico e seus elementos técnicos;
b) assegurar a posse da área e as autorizações a seu cargo antes da emissão da ordem de serviço da etapa de obra, observado o período anterior à ordem de serviço para verificação de pendências e liberação da área (art. 92, § 2º);
c) analisar e aprovar o projeto executivo de cada etapa em até 30 (trinta) dias do recebimento;
d) acompanhar e fiscalizar a execução, notificando por escrito as imperfeições verificadas, com prazo para correção;
e) receber o objeto e efetuar o pagamento nas condições deste Termo de Referência;
f) decidir sobre as solicitações e reclamações da contratada no prazo do item 15.7;
g) notificar os emitentes das garantias do início de processo de apuração de descumprimento contratual;
h) observar e fazer cumprir a matriz de riscos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada, além das previstas no Projeto Básico e na lei:

a) executar o objeto conforme o Projeto Básico, o projeto executivo aprovado, o contrato, a matriz de riscos e o cronograma físico-financeiro;
b) elaborar o projeto executivo completo, com as respectivas ART ou RRT, e submetê-lo à aprovação antes da execução de cada etapa;
c) manter preposto aceito pela Administração no local da obra (art. 118) e o responsável técnico indicado na licitação;
d) manter escritório no canteiro, diário de obra atualizado e placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela contratante;
e) registrar o contrato no conselho profissional e apresentar as ART ou RRT antes da primeira medição;
f) matricular a obra no cadastro previdenciário e apresentar a certidão de regularidade da obra ao final;
g) apresentar, antes da ordem de serviço da etapa de obra, o Programa de Gerenciamento de Riscos da obra, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o plano de atendimento a emergências do canteiro e os certificados de capacitação NR-10 e NR-35 dos trabalhadores que executarão atividades em eletricidade e em altura;
h) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho;
i) executar o controle tecnológico dos materiais e sistemas, submeter amostras à fiscalização quando solicitado e realizar os testes e o comissionamento;
j) obter a licença ambiental do empreendimento e as demais licenças a seu cargo, e cumprir as condicionantes;
k) providenciar as ligações definitivas de água, energia e demais utilidades e a regularização da obra concluída;
l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);
m) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120) e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);
n) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato superveniente;
o) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116);
p) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos;
q) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI);
r) entregar o as built, os manuais de operação e manutenção, os certificados de garantia e o treinamento da equipe designada pelo Município;
s) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato e não veicular publicidade sobre a obra sem autorização.

Seguros

18.2. A contratada manterá, da ordem de serviço até o recebimento definitivo, seguro de riscos de engenharia, com importância segurada não inferior ao valor do contrato, e seguro de responsabilidade civil de obras, com limite de indenização compatível com os riscos de danos a terceiros, figurando o Município como segurado ou beneficiário. O custo dos seguros integra o preço proposto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a licitante ou a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Real e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os §§ 2º a 5º do art. 156.

19.2. A multa será:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, inciso I);
b) moratória pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,5% (cinco déci-

mos por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
c) compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e de 10% (dez por cento) nas demais infrações.

19.3. A multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º). A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

19.4. As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e nenhuma sanção exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º). Se a multa e as indenizações superarem o pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

19.5. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização (art. 158), e a de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente (art. 156, § 6º, inciso I).

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

19.7. As sanções aplicadas serão informadas ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161). Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159), a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos do art. 160, e a reabilitação observará o art. 163.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos estarão em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija apenas em nome da matriz. Se a licitante se habilitar pela matriz e quiser executar o contrato pela filial, ou vice-versa, fará prova da regularidade do estabelecimento executor na assinatura do contrato.

20.2. Integram este Termo de Referência: o Estudo Técnico Preliminar (apêndice), o Projeto Básico e suas peças técnicas, o orçamento sintético, a curva ABC, o cronograma físico-financeiro e a matriz de alocação de riscos.

Rio Real/BA, 13 de outubro de 2026.

Márcio Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
Crea 051875274-7

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº: 426/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMURB)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo o fornecimento e a instalação de materiais e equipamentos, os testes, a pré-operação e o comissionamento necessários à entrega do empreendimento em condições de funcionamento.

O objeto caracteriza-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por implicar intervenção no meio ambiente que inova o espaço físico e altera substancialmente as características do imóvel.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, sob o regime de contratação semi-integrada, do projeto executivo e das obras do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, contemplando as instalações, equipamentos e serviços necessários ao adequado funcionamento do empreendimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratação integra as ações do Município de Rio Real voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública destinada ao desenvolvimento econômico, sanitário e produtivo local, mediante a implantação de estabelecimento concebido para proporcionar condições adequadas ao recebimento, manejo, abate, inspeção, processamento, resfriamento e expedição de produtos de origem animal.

A inexistência ou insuficiência de estrutura pública dessa natureza dificulta a organização da cadeia produtiva local e pode favorecer o deslocamento da produção para outros municípios ou a realização de abates em instalações que não dispõem da infraestrutura necessária.

A construção do abatedouro permitirá concentrar as operações em estabelecimento planejado, com setorização e fluxos adequados entre áreas sujas e limpas, estruturas específicas para recepção, observação e manejo dos animais, sala de necropsia, áreas de abate e inspeção, câmaras frigoríficas, instalações de higienização, armazenamento e expedição, além de sistemas de abastecimento de água e de tratamento dos resíduos e efluentes gerados pelo processo produtivo.

O empreendimento terá como público-alvo os produtores rurais, pecuaristas, criadores de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, comerciantes, açougues e demais agentes da cadeia produtiva de carnes, beneficiando, de forma direta e indireta, a população do Município de Rio Real.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II)

Não há previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, por ser este de caráter facultativo, conforme art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

A contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à contratada elaborar e desenvolver o projeto executivo, com base no projeto básico disponibilizado pela Administração, executar as obras e serviços de engenharia, fornecer e instalar os materiais e equipamentos previstos e realizar a montagem, os testes, a pré-operação e o comissionamento necessários à entrega final do objeto (art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O projeto executivo deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para a completa execução do objeto e promover a compatibilização entre os projetos arquitetônico, estrutural, de fundações, elétrico, hidros-

sanitário, de drenagem, de SPDA, de prevenção e combate a incêndio, de refrigeração, de instalações mecânicas e industriais, de geração de vapor, de tratamento de efluentes, de urbanização e demais disciplinas aplicáveis ao empreendimento.

A execução deverá observar o projeto básico, o projeto executivo aprovado, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, contemplando, entre outros, os seguintes serviços e sistemas: serviços preliminares; administração local; mobilização e desmobilização; demolições e remoções; movimento de terra; fundação; estrutura de concreto; estrutura metálica; alvenaria de vedação; cobertura; impermeabilização; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas, subestação e sistema fotovoltaico; drenagem pluvial; revestimentos internos e externos; pisos; esquadrias; pintura; louças e metais; urbanização e pavimentação; lagoas de estabilização; limpeza final; e serviços complementares.

Normas técnicas. A elaboração do projeto executivo e a execução das obras deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil e às respectivas disciplinas, em suas versões vigentes, especialmente, quando pertinentes: ABNT NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto); NBR 6120 (ações para o cálculo de estruturas de edificações); NBR 6122 (projeto e execução de fundações); NBR 8681 (ações e segurança nas estruturas); NBR 8800 (projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios); NBR 9574 e NBR 9575 (execução e projeto de impermeabilização); NBR 5626 (sistemas prediais de água fria e água quente); NBR 8160 (sistemas prediais de esgoto sanitário); NBR 10844 (instalações prediais de águas pluviais); NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão); NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas); NBR 9050 (acessibilidade); NBR 9077 (saídas de emergência em edifícios); e NBR 15575, no que for tecnicamente aplicável.

Deverão ser observadas, ainda, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes às atividades desenvolvidas, especialmente as relacionadas à construção civil, instalações elétricas, máquinas e equipamentos, caldeiras e vasos de pressão, movimentação de materiais e trabalho em altura.

Em razão da finalidade do empreendimento, os projetos e serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de inspeção aplicáveis aos estabelecimentos de abate e processamento de produtos de origem animal, sobretudo quanto à organização dos fluxos, separação entre áreas sujas e limpas, superfícies laváveis e impermeáveis, abastecimento de água, drenagem, higienização, refrigeração, manejo dos animais e destinação dos resíduos e efluentes. O projeto executivo deverá ser compatível com as exigências do serviço de inspeção ao qual o estabelecimento será vinculado.

Os materiais empregados nas áreas de produção, abate, manipulação, câmaras frigoríficas e demais ambientes sujeitos à higienização deverão ser resistentes, impermeáveis, laváveis, duráveis e de fácil higienização, conforme as especificações do projeto básico e os detalhamentos do projeto executivo.

Sustentabilidade. A contratação observará a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, as condicionantes do licenciamento ambiental, a utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais e a acessibilidade (art. 45, incisos I, II, III e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, inciso IV)

As quantidades devem ser levantadas com base no projeto básico elaborado pela Administração, hoje composto pelas pranchas de planta baixa, planta de layout, cortes e fachadas do prédio de abate, do prédio administrativo, dos currais e da salgadeira, pelos fluxogramas e pelos projetos hidráulico e hidrossanitário.

O empreendimento será implantado em terreno com área total de intervenção de 21.700,00 m² (2,17 ha), objeto do Decreto Municipal nº 082, de 12 de janeiro de 2021, com área construída de aproximadamente 1.724,81 m², distribuída entre prédio industrial, prédio administrativo, currais e pocilgas, currais bovinos, salgadeira, casa de caldeira e guarita.

A memória de cálculo dos quantitativos constará do orçamento sintético.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso V)

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) contratar separadamente a elaboração do projeto executivo e, depois de concluído, licitar a obra por empreitada por preço global: a solução transfere à Administração o risco de compatibilização entre projeto e execução e prolonga o prazo de implantação, em razão de duas licitações sucessivas;

b) licitar a obra por empreitada por preço global, com o projeto executivo como encargo da contratada (art. 14, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021): a solução reúne projeto e execução, mas vincula a contratada às soluções do projeto básico, sem margem para propor alternativas técnicas nos sistemas industriais e frigoríficos;

c) contratação integrada: afastada, porque a Administração já dispõe de projeto básico, de modo que a elaboração de novo projeto básico pela contratada não se justifica.;

d) contratação semi-integrada: a contratada desenvolve o projeto executivo a partir do projeto básico e executa a obra, podendo propor, mediante prévia autorização da Administração, alterações do projeto básico, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a natureza e a complexidade técnica do empreendimento, que integra estruturas civis, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de refrigeração, câmaras frigoríficas, equipamentos de abate, instalações industriais, geração de vapor e tratamento de efluentes, a solução adequada é a contratação semi-integrada. O regime permite aproveitar o projeto básico existente, atribuir à contratada a compatibilização das disciplinas no projeto executivo e admitir inovações nos sistemas industriais e frigoríficos, em que as soluções de mercado variam conforme o fabricante, mantida a distribuição de responsabilidades e riscos por meio da matriz de riscos.

A escolha da contratação semi-integrada pressupõe que o projeto básico seja completado com as peças que hoje faltam (item 5), porque o projeto executivo apenas detalha as soluções do projeto básico (art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021). Se o projeto básico não puder ser completado antes da licitação, a solução deve ser reavaliada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI)

O valor estimado da contratação é de R$ 14.012.213,22.

A estimativa deve ser apresentada na forma do art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de orçamento sintético balizado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), referência Bahia, data-base 09/2026, acrescido do BDI de 25% e dos encargos sociais cabíveis. A tabela ORSE será utilizada apenas para os serviços sem composição no SINAPI, e a metodologia expedita ou paramétrica, apenas para as frações do empreendimento não suficientemente detalhadas.

Adotou-se um único orçamento de referência, não desonerado, por ser o mais vantajoso para a Administração.

O orçamento, as composições de custos, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro serão acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que os elaborou.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de uma única empresa, ou consórcio, responsável por elaborar o projeto executivo, submetê-lo à aprovação da Administração antes da execução de cada etapa, executar a obra, fornecer e instalar os equipamentos, realizar os testes, a pré-operação e o comissionamento, e entregar o empreendimento em condições de funcionamento, com o projeto "como construído" (as built), os manuais de operação e manutenção dos sistemas e equipamentos e o treinamento da equipe que o Município designar para a operação.

A execução seguirá as etapas do cronograma físico-financeiro, e cada etapa será precedida da conclusão e da aprovação das anteriores (art. 46, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021). A medição e o pagamento serão associados à execução das etapas do cronograma vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

A obra terá garantia de solidez, segurança e funcionalidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, sendo o fiscal técnico profissional habilitado, com registro no conselho competente e Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização. Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos detalhados (art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, inciso VIII)

O objeto não será parcelado. No regime de contratação semi-integrada, a mesma contratada elabora o projeto executivo e executa a obra, e a divisão entre vários contratados comprometeria a responsabilidade técnica única pela compatibilização entre as disciplinas e pelo funcionamento integrado dos sistemas civis, elétricos, frigoríficos, industriais e de tratamento de efluentes, além de multiplicar as interfaces de execução e os riscos de atraso.

A participação de empresas em consórcio será admitida, de forma a ampliar a competitividade sem prejuízo da responsabilidade técnica única perante a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)

Com a execução do objeto, espera-se implantar infraestrutura pública adequada ao funcionamento do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, com condições apropriadas para o recebimento, manejo, abate, inspeção, processamento, resfriamento, armazenamento e expedição de carnes e demais produtos, em atendimento às exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

A implantação deverá contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva pecuária local, para o controle sanitário e a segurança dos alimentos, para o adequado manejo dos animais e para o tratamento dos resíduos e efluentes. Em termos de economicidade, a reunião do projeto executivo e da obra em um único contrato reduz o prazo total de implantação e evita os custos de compatibilização entre contratos distintos, e o sistema fotovoltaico previsto reduz o custo de energia na operação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X)

a) **Titularidade e posse do terreno:** comprovar a propriedade ou a posse do Município sobre a área de 2,17 ha declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 082/2021, por certidão do registro de imóveis, escritura de acordo ou decisão de imissão na posse. Se a desapropriação não tiver sido efetivada por acordo nem ajuizada em até cinco anos da expedição do decreto, a declaração de utilidade pública caducou em 12 de janeiro de 2026 (art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941), e a área só poderá ser objeto de nova declaração depois de um ano. Havendo desapropriação pendente, o edital e o contrato deverão prever as providências necessárias, o responsável por cada fase e a distribuição dos riscos (art. 46, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Licenciamento ambiental:** definir se a obtenção da licença ambiental do empreendimento ficará a cargo da Administração ou da contratada (art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). Se ficar a cargo da Administração, a licença prévia, quando cabível, deverá ser obtida antes da divulgação do edital (art. 115, § 4º);

c) **Inspeção sanitária:** submeter o projeto ao serviço de inspeção competente para a aprovação prévia exigida no registro do estabelecimento.

d) **Concessionárias:** obter a viabilidade de fornecimento de energia elétrica em média tensão e de abastecimento de água, ou prever captação própria com as autorizações necessárias;

e) **Matriz de riscos:** aprovar a matriz de alocação de riscos, obrigatória no regime de contratação semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) **Equipe de fiscalização:** designar fiscal técnico com habilitação em engenharia ou arquitetura e fiscal administrativo, e capacitá-los para a fiscalização de contrato em regime semi-integrado, inclusive para a análise do projeto executivo e de eventuais propostas de alteração do projeto básico;

g) **Dotação orçamentária:** indicar a dotação e a fonte de recursos. Havendo recurso de transferência da União, observar o Decreto Federal nº 7.983/2013 nas licitações feitas com o recurso.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

São interdependentes desta contratação: a ligação de energia elétrica e de água junto às concessionárias; o licenciamento ambiental, se mantido a cargo da Administração; e o modelo de operação do abatedouro após a entrega (operação direta pelo Município ou outra forma de gestão), que deve estar definido antes da conclusão da obra.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

Na fase de obra, os principais impactos são a supressão de vegetação, a movimentação de terra e a geração de resíduos da construção civil, mitigados pela gestão e destinação adequada dos resíduos, pelo controle de erosão e de drenagem e pelo cumprimento das condicionantes do licenciamento.

Na fase de operação, os principais impactos são a geração de efluentes líquidos com alta carga orgânica, de resíduos sólidos de origem animal (sangue, vísceras, ossos, couros e conteúdo ruminal), de odores e o consumo de água e energia. As medidas mitigadoras previstas no projeto são o sistema de tratamento de efluentes com lagoas de estabilização, a destinação adequada dos resíduos de origem animal, o sistema fotovoltaico e os equipamentos de menor consumo de energia.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, inciso XIII)

Os estudos indicam que a contratação semi-integrada é tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade, desde que concluídas as providências do item 11 e confirmados o valor estimado e a relação de equipamentos. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara viável a contratação da solução pretendida, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

Márcio Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
Crea 051875274-7

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

Este documento reúne as condições de contratação e integra o projeto básico da obra, que se compõe também das peças técnicas relacionadas no item 2.5.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente licitação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura pública adequada para o abate, processamento e manejo de animais destinados ao consumo humano, mediante a CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, visando atender às demandas dos produtores, comerciantes e da população local. A implantação da unidade proporcionará ambiente apropriado para a realização das atividades de abate em condições adequadas de higiene, segurança, controle sanitário e bem-estar animal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal disponibilizados à população e para o fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária no Município.

A construção do Frigorífico Municipal contribuirá para o desenvolvimento econômico e sanitário de Rio Real, oferecendo estrutura adequada aos pequenos e médios produtores, reduzindo práticas de abate em locais sem infraestrutura apropriada e favorecendo a comercialização regular e segura de carnes e seus derivados, com melhores condições de trabalho, higiene, fiscalização e controle da produção.

Considerando as características técnicas e a complexidade da implantação do empreendimento, a execução será realizada por meio do regime de contratação semi-integrada, contemplando a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a partir do projeto básico disponibilizado pela Administração, bem como a execução das obras e serviços de engenharia necessários à completa implantação e funcionamento do Frigorífico Municipal, conforme a escolha da solução fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

2. DO OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, TESTES, PRÉ-OPERAÇÃO E COMISSIONAMENTO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo materiais, equipamentos, instalações, testes, pré-operação e comissionamento	serviço	01	14.012.213,22
Referências: SINAPI, Bahia, data-base 09/2026; ORSE, Sergipe, de forma subsidiária, para os itens sem composição no SINAPI			

2.2. O objeto caracteriza-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será executado sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI).

2.3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firma-

do, sem prejuízo das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da contratada (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. O empreendimento será implantado na Estrada Vicinal, s/n, Povoado Baixa da Mangaba, Rio Real/BA, em área de 21.700,00 m², com área construída de aproximadamente 1.724,81 m².

2.5. Integram o projeto básico e serão anexados ao edital: a) as pranchas de arquitetura (planta baixa, planta de layout, cortes e fachadas do prédio de abate, do prédio administrativo, dos currais e da salgadeira); b) os fluxogramas; c) os projetos hidráulico e hidrossanitário; d) o Memorial Econômico-Sanitário; e) o orçamento sintético, com o detalhamento do BDI e dos encargos sociais; f) o cronograma físico-financeiro por etapas; g) a matriz de riscos (Anexo I);

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da contratada

3.1.1. Executar fielmente o objeto sob o regime de contratação semi-integrada, em conformidade com este projeto básico, o projeto executivo aprovado, o contrato, a matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro e as ordens de serviço, observando as determinações da fiscalização e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Elaborar e desenvolver, sob sua responsabilidade técnica, o projeto executivo completo, promovendo o detalhamento e a compatibilização das soluções do projeto básico, com todas as disciplinas, especificações, memoriais, detalhamentos, dimensionamentos e demais elementos necessários e suficientes à execução da obra, acompanhado das respectivas ART ou RRT.

3.1.3. Submeter o projeto executivo à análise e aprovação da contratante antes da execução das etapas correspondentes, promovendo, sem ônus para a Administração, as adequações e correções decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade.

3.1.4. Não alterar as soluções do projeto básico sem prévia e expressa autorização da Administração. A contratada poderá propor alterações, desde que demonstre a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.5. Promover a compatibilização entre os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, de prevenção e combate a incêndio, de instalações frigoríficas, de refrigeração, de instalações industriais, de tratamento de efluentes, de drenagem, de acessibilidade e demais disciplinas necessárias ao funcionamento do abatedouro.

3.1.6. Atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo que os projetos, materiais, equipamentos, instalações e serviços atendam aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, higiene e funcionalidade exigidos pelos órgãos competentes, inclusive pelo serviço de inspeção ao qual o estabelecimento será vinculado.

3.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato superveniente que possa comprometer a execução ou os prazos, com as devidas justificativas.

3.1.10. Fornecer os profissionais, a mão de obra, as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais e os insumos necessários à execução, sem ônus adicional para o Município.

3.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas com documentos técnicos, licenças de obra, ensaios, laudos e ART ou RRT, e apresentá-los com as respectivas anotações registradas no CREA ou no CAU.

3.1.12. Apresentar à fiscalização, antes da emissão da ordem de serviço da etapa de obra, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o plano de atendimento a emergências do canteiro e os certificados de capacitação NR-10 e NR-35 dos trabalhadores que executarão atividades em eletricidade e em altura.

3.1.13. Manter, durante toda a execução, escritório no canteiro de obras, diário de obra atualizado e o responsável técnico indicado na licitação, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.14. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive a NR-10, a NR-18 e a NR-35.

3.1.15. Cumprir os prazos do cronograma físico-financeiro e das ordens de serviço, comunicando previamente qualquer impossibilidade.

3.1.16. Atender às determinações da fiscalização, promovendo a paralisação, correção, reparação ou substituição de serviços executados em desconformidade com as especificações, as normas ou o contrato.

3.1.17. Realizar os testes, a pré-operação e o comissionamento dos sistemas e equipamentos, e entregar, ao final, o projeto "como construído" (as built), os manuais de operação e manutenção, os certificados de garantia dos equipamentos e o treinamento da equipe designada pelo Município para a operação, com carga horária mínima de 16 horas.

3.1.18. Providenciar as ligações definitivas de água, energia e demais utilidades previstas no projeto e atuar junto às concessionárias e aos órgãos competentes para a obtenção das licenças e da regularização da obra concluída, bem como a licença ambiental (art. 25, § 5º, inciso I);

3.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual.

3.2. Da contratante

3.2.1. Disponibilizar à contratada o projeto básico e seus elementos técnicos, levantamentos, estudos, especificações e memoriais.

3.2.2. Disponibilizar tempestivamente as informações e documentos de sua responsabilidade necessários ao desenvolvimento do projeto executivo e à execução da obra.

3.2.3. Assegurar a posse da área e as autorizações a seu cargo antes da emissão da ordem de serviço da etapa de obra. O contrato preverá período anterior à ordem de serviço para a verificação de pendências e a liberação da área (art. 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.3.1. A desapropriação da área, se ainda não concluída, ficará a cargo exclusivo do Município, que promoverá todas as fases do procedimento expropriatório, pagará as indenizações e seus custos correlatos, suportará o risco da diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa e dos atrasos na disponibilização da área, e promoverá em seu nome o registro da imissão na posse e da propriedade (art. 46, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.2.4. Analisar e aprovar o projeto executivo de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento.

3.2.5. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto.

3.2.6. Notificar a contratada, por escrito, das imperfeições verificadas na execução, fixando prazo para a correção.

3.2.7. Efetuar o pagamento na forma do item 12.

3.2.8. Observar e fazer cumprir a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos.

3.3. Local e horário

3.3.1. Os serviços serão executados na Estrada Vicinal, s/n, Povoado Baixa da Mangaba, Rio Real/BA.

3.3.2. Os serviços serão prestados das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 às sextas-feiras, em dias úteis, admitida a execução em outros horários mediante autorização da fiscalização.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste projeto básico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste projeto básico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da subcontratação

6.1.1. É admitida a subcontratação de partes do objeto, até o limite de 25% do valor do contrato, mediante prévia autorização da fiscalização e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

6.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se ela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. Do fornecimento de materiais e equipamentos

6.2.1. A contratada fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades definidas no projeto básico, no projeto executivo aprovado e nas especificações técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3. Da participação em consórcio

6.3.1. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo para consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4. Das vedações de participação

6.4.1. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, nem a empresa da qual ele seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, além dos demais impedidos pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Da vistoria

6.5.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao local da obra, em data e horário agendados com a SEMURB, distintos para cada interessado. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço e seguirá as etapas do cronograma físico-financeiro:

a) **Etapa 1, projeto executivo:** elaboração e entrega do projeto executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, e análise e aprovação pela contratante, no prazo do item 3.2.4. A entrega poderá ser parcelada por disciplina ou por frente de serviço, conforme o cronograma;

b) **Etapa 2, obra:** execução das obras e instalações, frente a frente, após a aprovação do projeto executivo correspondente;

c) **Etapa 3, testes, pré-operação e comissionamento:** testes dos sistemas e equipamentos, pré-operação assistida, treinamento e entrega da documentação do item 3.1.17.

7.2. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A proposta de alteração do projeto básico de que trata o item 3.1.4 será apresentada por escrito, com memorial justificativo, comparativo técnico e de custos e cronograma, e somente poderá ser executada após autorização expressa da Administração. A contratada assume a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração, e eventual alteração do valor contratual dela decorrente observará o art. 133, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. A matriz de alocação de riscos entre a contratante e a contratada consta do Anexo I e integra o contrato (art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto pela contratada, inclusive nas alterações do projeto básico por ela propostas, são de sua responsabilidade (art. 22, § 4º, e art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto: a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões da contratada, observados os limites do art. 125; c) por necessidade de alteração do projeto nos termos do art. 46, § 5º; e d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante (art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. DAS GARANTIAS

9.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 98). Optando a contratada pelo seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentá-lo (art. 96, § 3º).

9.2. A licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração prestará garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção (art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a do fabricante, se maior, contada do recebimento definitivo, com assistência técnica que atenda aos chamados em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, profissional habilitado com registro no CREA ou no CAU e Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização (Súmula 260 do TCU), e por fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

10.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

10.5. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, e a contratante poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	20.608.0010.2105	44995100	15000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E SANÇÕES

Medição

12.1. A medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. O projeto executivo será pago após a sua aprovação, na proporção prevista no cronograma.

12.3. Ao final de cada etapa, a contratada apresentará a medição dos serviços executados, com relatório e registro fotográfico. A etapa será considerada concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização.

12.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos.

Recebimento

12.5. Concluída a obra, inclusive os testes e o comissionamento, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, prazo de observação em que a contratada corrigirá as pendências apontadas (art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º).

12.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º), e o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

12.8. A fiscalização não atestará a última medição até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

12.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada para pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Liquidação e pagamento

12.10. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação. A nota fiscal deverá indicar a data de emissão, os dados do contrato e da contratante, o período e a etapa medidos, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus à contratante.

12.12. A nota fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS mantidas durante toda a execução as condições exigidas para a habilitação (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021). Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos pela execução efetiva até a decisão.

12.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, por ordem bancária, na conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.14. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

12.15. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação dessa condição.

Reajuste

12.16. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getulio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado 09/2026, (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), aplicado a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base.

12.17. O atraso imputável à contratada não gera reajuste sobre a parcela em atraso.

Infrações e sanções

12.18. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Real, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII, e pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
IV. multa compensatória, calculada nos termos do item 12.20, "b" e "c", que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), e multa de mora pelo atraso injustificado na execução, na forma do item 12.20, "a" (art. 162). A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

12.20. A multa será:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, inciso I);
b) moratória pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
c) compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e de 10% nas demais infrações.

12.21. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e nenhuma sanção exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

12.22. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158, e a de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente (art. 156, § 6º, inciso I).

12.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.25. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159), a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos do art. 160, e a reabilitação observará o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa aberto e fechado, observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam a esta licitação, porque o valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Habilitação jurídica

13.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro exigido pela legislação das cooperativas.

13.8. Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento.

13.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.11. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais.

13.12. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.13. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.

13.14. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

13.15. Regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede. A licitante isenta comprovará a condição por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

13.16. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Qualificação econômico-financeira

13.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II).

13.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, inciso I, e § 6º). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

13.19. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º).

13.20. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

13.21. Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, § 3º).

Qualificação técnico-operacional

13.22. Registro ou inscrição da licitante no CREA ou no CAU (art. 67, inciso V).

13.23. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante executou obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo, cada uma com valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado, nas quantidades mínimas indicadas, que não excedem 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas (art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º):

Descrição	Und	Quant. Exigida
EXECUÇÃO DE OBRA TIPO MERCADO/FRIGORÍFICO/INDUSTRIAL	m²	1.000,00
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA	m²	1.000,00
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNCIO	m²	1.000,00
ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTUA	m²	1.095,41
TELHAMENTO EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m²	1.095,41
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	m²	3.960,70

13.24. O atestado operacional poderá ser emitido pelo conselho profissional, acompanhado da CAT do profissional ou, ainda, emitido apenas pela pessoa jurídica contratante, sem registro no conselho, hipótese em que a autenticidade e a execução serão confirmadas em diligência (art. 67, inciso II, "quando for o caso"). Para os quantitativos mínimos, é admitido o somatório de atestados.

13.25. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

13.26. Serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, observados os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atestados emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português (art. 67, § 4º).

13.27. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

Qualificação técnico-profissional

13.28. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

13.28.1 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;

13.28.2 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

13.28.3 01 (um) Engenheiro Eletricista;

13.28.4 01 (um) Engenheiro de Ambiental e Sanitarista;

A exigência dos profissionais indicados decorre da complexidade e multidisciplinaridade da construção do Abatedouro – Frigorífico Municipal, que envolve obras civis, instalações elétricas e industriais, sistemas sanitários e ambientais, além de atividades que demandam controle específico de segurança durante a execução. Assim, cada profissional possui atuação diretamente relacionada às características do objeto:

- **Engenheiro Civil ou Arquiteto:** responsável pelas soluções construtivas, estruturas, fundações, edificações, compatibilização e acompanhamento dos serviços de construção civil;

- **Engenheiro de Segurança do Trabalho:** necessário para o acompanhamento das condições de segurança ocupacional, considerando os riscos associados à obra, instalações, máquinas e equipamentos;

- **Engenheiro Eletricista:** responsável pelas instalações elétricas, sistemas de força, quadros, motores, equipamentos industriais, câmaras frigoríficas e demais cargas elétricas do empreendimento;

- **Engenheiro Ambiental e Sanitarista:** justifica-se pela relevância dos sistemas de abastecimento, esgotamento e tratamento dos efluentes e resíduos gerados pelo abate, incluindo as estruturas ambientais previstas no empreendimento.

13.29. O (s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021). Apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física no Conselho profissional competente.

13.30. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

13.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.33. Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir Licenciamento Ambiental Junto ao Município ou Estadual, onde a empresa tem sua sede matriz, a comprovação deverá ser através da LICENÇA AMBIENTAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pela Prefeitura/Estado da sede do Licitante, em conformidade com a Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, com validade durante a data da abertura do certame.

13.34. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Engenheiro de Ambiental e Sanitarista, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços executados, conforme a sua área de atuação profissional, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

13.35. Deverá ser comprovada experiência anterior na elaboração de projetos compatíveis com as disciplinas relevantes do objeto, mediante apresentação de CAT/atestado correspondente, contemplando: Projeto Arquitetônico, sob responsabilidade de Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, conforme atribuições profissionais; Projeto Elétrico e Projeto de SPDA, sob responsabilidade de Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado para tais atividades; e Projeto de Prevenção e Combate a

Incêndio, sob responsabilidade de Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista que possua atribuição profissional específica para sua elaboração, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

13.36 Comprovação de que a empresa dispõe, em seu quadro técnico, de profissional devidamente qualificado e detentor de certificação vigente nos cursos das Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), em conformidade com as exigências do Ministério do Trabalho, visando assegurar a execução segura das atividades objeto do contrato.

14. DA PROPOSTA

14.1. A licitante vencedora, após a fase de lances, será convocada para apresentar, pelo sistema eletrônico, no prazo fixado no edital, a proposta adequada ao último lance, contendo:

a) carta proposta, conforme modelo do edital, com o preço global, o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, e os dados bancários;
b) orçamento com, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético da Administração (art. 23, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021), com preços unitários e totais com no máximo 2 (duas) casas decimais;
c) composições de preços unitários dos serviços, inclusive as auxiliares;
d) composição do BDI e dos encargos sociais;
e) cronograma físico-financeiro, por etapas, compatível com o cronograma da Administração;
f) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021) e de que conhece e cumprirá os termos do edital.

14.2. Os preços unitários da proposta servem exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato (art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. O IRPJ e a CSLL não integram o BDI, por serem tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a contratada (Súmula 254 do TCU). A administração local, o canteiro de obras e a mobilização e desmobilização constarão da planilha como custos diretos, e não do BDI.

14.4. As alíquotas de tributos cotadas não podem ser superiores aos limites da legislação tributária. A licitante sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS indicará no BDI os percentuais médios efetivamente recolhidos, considerados os créditos a que tem direito.

14.5. A licitante optante pelo Simples Nacional indicará no BDI os percentuais de tributos compatíveis com as alíquotas a que está obrigada, e sua composição de encargos sociais não incluirá as contribuições de que esteja dispensada.

15. ESTIMATIVA DO VALOR E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

15.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 14.012.213,22.

15.2. O critério de aceitabilidade de preços é o valor global estimado. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, assim entendidos os itens das curvas A e B do orçamento, (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Antes da desclassificação, será facultado à licitante demonstrar a exequibilidade da proposta, em diligência (art. 59, § 2º).

16.2. A licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, como requisito de pré-habilitação, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021). A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada

a licitação, e será executada integralmente se a licitante recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

Rio Real/BA, 13 de outubro 2026.

Márcio Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
Crea 051875274-7

ANEXO III · MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Evento de risco	Responsável	Tratamento
Erro, omissão ou incompatibilidade do projeto executivo	Contratada	Correção sem ônus; não gera aditivo
Alteração do projeto básico proposta pela contratada e autorizada (art. 46, § 5º)	Contratada	Riscos integrais da contratada; alteração de valor somente na forma do art. 133, inciso III
Alteração do projeto ou das especificações a pedido da Administração, para melhor adequação técnica, sem erro da contratada	Contratante	Aditivo, nos limites do art. 125 (art. 133, inciso II)
Erro ou omissão relevante do projeto básico, não identificável com a diligência esperada na elaboração do projeto executivo	Contratante	Aditivo na forma do art. 133, inciso IV, e nos limites do art. 125, se o erro superar 10% do quantitativo do item, nos itens das curvas A e B; abaixo dessa margem, risco ordinário da contratada, já remunerado no BDI
Condições do subsolo diferentes das previstas no projeto básico	Contratada	Risco da contratada, que realizará as sondagens e os ensaios necessários ao projeto executivo; não gera aditivo
Atraso na liberação da área, na posse do terreno ou nas autorizações a cargo da Administração	Contratante	Prorrogação do prazo; recomposição dos custos comprovados
Atraso na obtenção do licenciamento ambiental por falha da contratada (protocolo fora do cronograma, documentação incompleta, exigência não atendida); o atraso do órgão ambiental além dos prazos legais, cumpridas as obrigações da contratada, é risco da contratante, com prorrogação do prazo e recomposição dos custos comprovados (art. 124, § 2º)	Contratada (falha própria) / Contratante (atraso do órgão)	Sem prorrogação e sem recomposição na falha da contratada; prorrogação e recomposição no atraso do órgão ambiental, conforme a primeira coluna
Não aprovação do projeto executivo pelo serviço de inspeção ou por outro órgão, por desconformidade técnica	Contratada	Adequação sem ônus
Atraso das concessionárias de energia e de água nas ligações	Compartilhado	Prorrogação do prazo, sem recomposição de custos
Chuvas acima da média histórica que impeçam a execução	Contratante	Prorrogação do prazo, mediante registro no diário de obra
Variação ordinária de preços de insumos	Contratada	Coberta pelo reajuste anual (INCC)
Variação extraordinária e imprevisível de preços, caso fortuito ou força maior	Contratante	Reequilíbrio (art. 133, inciso I)
Acidentes de trabalho, danos a terceiros, furto ou dano no canteiro	Contratada	Seguro e indenização a cargo da contratada
Defeito de equipamento durante o período de garantia	Contratada	Reparo ou substituição sem ônus
Alteração de tributos ou encargos legais, com impacto comprovado	Contratante	Reequilíbrio para mais ou para menos

Frações do objeto em que a contratada não poderá inovar: a implantação geral, a setorização, os fluxos sanitários aprovados pelo serviço de inspeção e a capacidade de abate do estabelecimento (art. 6º, inciso XXVII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021).

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [xx]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO REAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E [XXXXXXX], PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE RIO REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [conferir], com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por [nome, cargo e ato de nomeação], doravante denominado CONTRATANTE, e [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede na [ ], neste ato representada por [nome, CPF e documento de representação], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº [xx]/2026, Processo Administrativo nº [ ], que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA · DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de construção do Abatedouro Frigorífico Municipal de Rio Real/BA, incluindo materiais, equipamentos, instalações, testes, pré-operação e comissionamento, sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), nas condições do Termo de Referência e do Projeto Básico.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e suas peças técnicas, a matriz de alocação de riscos (Anexo I), a proposta da contratada e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA · DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, e o prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

2.2. A ordem de serviço será emitida após o período destinado à verificação de pendências, à liberação da área e à adoção das providências necessárias ao início da execução (art. 92, § 2º), com duração de até 30 (trinta) dias contados da assinatura.

2.3. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado (art. 111). Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora, com as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único).

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila (art. 115, § 5º). Nos demais casos, o novo cronograma será fixado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA · DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

3.1. As regras de execução, medição, recebimento e gestão constam do Termo de Referência e do Projeto Básico (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Fica designado gestor do contrato o servidor [XXXXXXXX].

3.3. Ficam designados fiscal técnico o servidor [XXXX] e fiscal administrativo o servidor [XXXXX].

3.4. A contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da obra (art. 118).

CLÁUSULA QUARTA · DO PROJETO EXECUTIVO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO BÁSICO

4.1. A contratada elaborará o projeto executivo completo e o submeterá à aprovação da contratante antes da execução de cada etapa. A contratante analisará cada entrega em até 30 (trinta) dias. A execução de cada etapa será precedida da conclusão e da aprovação das etapas anteriores (art. 46, § 6º).

4.2. Mediante prévia autorização da contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º).

4.3. A aprovação do projeto executivo pela contratante não exime a contratada da responsabilidade por erros, omissões ou incompatibilidades nele existentes.

CLÁUSULA QUINTA · DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação de partes do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da fiscalização e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução (art. 122).

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, os vínculos descritos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 com dirigente do contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA · DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de R$ [valor] ([por extenso]), conforme a proposta da contratada.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive projeto executivo, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte, seguros, licenças, taxas, administração local e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA · DO PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141), nas demais condições do Termo de Referência (art. 92, incisos V e VI).

CLÁUSULA OITAVA · DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getulio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, [mês/ano] (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º), aplicado a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base, mediante apostila (art. 136, inciso I).

8.2. O atraso imputável à contratada não gera reajuste sobre a parcela em atraso. Na falta de divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, com a diferença liquidada quando divulgado o índice definitivo.

8.3. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto (art. 133):

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões da contratada, observados os limites do art. 125;
c) por necessidade de alteração do projeto nos termos do art. 46, § 5º;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

8.4. Atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas as hipóteses do art. 103, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio será instruído com a documentação que o comprove e formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único). A contratante decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias contado da conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123, parágrafo único).

8.6. O atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à contratada, autoriza o restabelecimento do equilíbrio (art. 124, § 2º). Quanto ao licenciamento, a cargo da contratada, considera-se alheio a ela o atraso do órgão ambiental além dos prazos legais ou regulamentares, desde que a contratada tenha protocolado o pedido no prazo do cronograma, com a documentação completa, e atendido tempestivamente as exigências.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131).

CLÁUSULA NONA · DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da contratante e da contratada são as do Termo de Referência e do Projeto Básico, além das decorrentes da lei.

9.2. A contratada responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização (art. 120), e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento (art. 121).

9.3. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI) e cumprirá a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116).

9.4. A desapropriação da área, se ainda não concluída, ficará a cargo exclusivo do contratante, que promoverá todas as fases do procedimento expropriatório, pagará as indenizações e seus custos correlatos, estimados em [R$ valor], suportará o risco da diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa e dos atrasos na disponibilização da área, e promoverá em seu nome o registro da imissão na posse e da propriedade (art. 46, § 4º).

9.5. A contratada não é responsável pelos riscos atribuídos à contratante na matriz de riscos, e é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a ela atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA · DA GARANTIA

10.1. A contratada prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º (art. 98), e, se for o caso, a garantia adicional do art. 59, § 5º, nas condições do Termo de Referência.

10.2. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100), e o recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA · DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Rio Real e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A multa será:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, inciso I);
b) moratória pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, acrescida de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
c) compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento) nas demais infrações.

11.3. A multa compensatória não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), e a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

11.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Se a multa e as indenizações superarem o pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Nenhuma sanção exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

11.5. A apuração das infrações observará o contraditório e a ampla defesa: defesa de 15 (quinze) dias úteis na multa (art. 157); processo de responsabilização no impedimento e na inidoneidade (art. 158); análise jurídica prévia e competência do Secretário Municipal na inidoneidade (art. 156, § 6º, inciso I).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º. As sanções serão informadas ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161). Aplicam-se os arts. 159 (atos lesivos da Lei nº 12.846/2013), 160 (desconsideração da personalidade jurídica) e 163 (reabilitação) da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Caberá recurso de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a inidoneidade (art. 167), com efeito suspensivo (art. 168).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA · DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações pelos motivos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por ato unilateral e escrito da Administração (exceto no descumprimento decorrente de sua própria conduta), por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

12.3. A alteração social ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se implicar mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo.

12.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA · DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação (art. 92, inciso VIII):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

13.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA · DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por se tratar de contratação semi-integrada, as restrições do art. 133 (Cláusula Oitava, item 8.3).

14.2. Nas alterações unilaterais, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), vedada a transfiguração do objeto (art. 126). Os mesmos limites aplicam-se às alterações consensuais, quantitativas ou qualitativas, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.753/2026-TCU-Plenário, itens 9.2.1 e 9.2.2).

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos (art. 128).

14.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, com prévia análise jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá em até 1 (um) mês (art. 132). Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA · DA PUBLICAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As comunicações com a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico, devendo a contratada manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA · DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes cumprirão a legislação de proteção de dados pessoais quanto aos dados pessoais tratados em razão do contrato. A contratada utilizará esses dados somente para a finalidade contratual, não os compartilhará fora das hipóteses legais, comunicará à contratante qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência e os eliminará ao término do tratamento, ressalvada a guarda necessária ao cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA · DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatada irregularidade não sanável na licitação ou na execução, a decisão sobre a suspensão da execução ou a declaração de nulidade observará o art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis. Na contagem dos prazos, observar-se-á o art. 183.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA · DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Real, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Rio Real/BA, [data].

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____CPF:
2. _____CPF:

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(NOME DA EMPRESA)_____. CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____. neste ato representada pelo seu (Sócio/RepresentanteLegal) _____. Estado Civil. nacionalidade. CPF _____. RG_____. endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob onº (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 2026, a ser realizada na Prefeitura Municipal de RIO REAL,no dia / / , respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo- lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ouacordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

SESSÃO PÚBLICA: / 20 . ÀS H/ MIN. LOCAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATODA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTALR$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESTE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO PROJETO, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA PREFEITURAL DE RIO REAL, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

, PORTADOR DO RG _____ _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____. CNPJ_____ , DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM.____ DE_____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº____/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ..... , PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº_____/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº____/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC:

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº____/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. ....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº. ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM.____ DE_____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº ..... , LOCALIZADA À..... , DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NPREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026**

....., ... DE .....DE 2026.